CONTRATO Nº 004/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURIMOS E ESPORTE E A PESSOA FÍSICA JAQUELINE CABRAL DA SILVA NASCIMENTO

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público a **PREFEITURA MUNICIPAL,** com sede a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato pela sua secretária, a Sra. **Marizélia Bezerra Costa,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 500.845.694-68, portador da Cédula de Identidade nº 3.129.054- SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a física, **JAQUELINE CABRAL DA SILVA NASCIMENTO** , brasileiro, inscrito no CPF sob nº **CPF: 089.299.844-01** E RG e nº **RG: 8.314-966** SDS/PE, residente no Sitio de poços-425, Zona Rural, Cumaru/PE, nos termos do **processo licitatório 032/2018,**realizado sob a modalidade **Credenciamento Nº003/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artista, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela prefeitura de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência conforme validade do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R$ 1.200,00(mil duzentos reais), por apresentação.

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 003/2018;

§ 3º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços.

Jaqueline cabral da Silva nascimento.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante, concomitantemente apresentar relatório fotográfico e ordem de serviço emitidas pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
/Programa: 13.392.0401.2232 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a contratada é responsável pelos danos causados ao município de Cumaru, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV – A locomoção para os locias de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Jaqueline Cabral da Silva Nascimento

9.1- É de total obrigação dos CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Joquelene Cabral da Silva Nascimento.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 20 de fevereiro de 2019.

SEC.MUNICIPAL DE CULT. TUR. E ESPORTE
MARIZÉLIA BEZERRA COSTA
CONTRATANTE

JAQUELINE CABRAL DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF: 063.882.784-16

CPF/MF: 105.413.954-75